

Câmara Municipal de Rio Bananal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.G.C. (MF) 01.975.292/0001 -40

R. João Cipriano, 461 - Ed. Virgílio Grassi - 1º Andar - TELEFAX: 265-1214 - Rio Bananal - ES.

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.0008/02 DE 17/09/2002.

"ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO 131 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL"

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica Municipal**:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art 131 da Lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo:

"§ 5º - A Lei Municipal, mediante convenio, poderá atribuir a responsabilidade do credito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação".

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.


ADEMIR ALVES LAURETE
PRESIDENTE


ANGELO SPACINI BERGAMI
VICE-PRESIDENTE


DEJAR BERTOLDI
PRIMEIRO SECRETARIO


ADEMAR VALANI
SEGUNDO SECRETARIO